

# **Resolução de instituição da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto consolidada até a Resolução nº 04/2021.**

## **RESOLUÇÃO Nº 70 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Projeto de Resolução nº 74/13

Autoria do Vereador Beto Cangussu

### **INSTITUI A ESCOLA DO PARLAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou e eu, Cícero Gomes da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, subordinada à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Ribeirãopretano.

Artigo 2º - A Escola do Parlamento, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

Artigo 3º - São objetivos da Escola do Parlamento:

I - oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

IV - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto informações às unidades da Câmara;

VI - realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências;

VII - promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil;

VIII - a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos (inciso incluído pela Resolução nº 92/2017).

**IX – desenvolver atividades como Escola de Governo, com parâmetro no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal.** (inciso incluído pela Resolução nº 04/2021).

Artigo 4º - A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por Ato da Mesa, e será integrada por: (redação dada pela Resolução nº 03/2018)

I - 1 (um) Diretor Presidente, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a ser escolhido dentre os servidores efetivos da Câmara e possuidor de diploma de nível superior;

II - 1 (um) Diretor Acadêmico, titular de cargo efetivo, eleito diretamente pelos servidores e possuidor de diploma de nível superior.

~~§ 1º - O funcionário integrante do Quadro de Pessoal do Legislativo, titular de cargo efetivo designado para ocupar função na Diretoria, exercerá essa função em caráter exclusivo. **REVOGADO** (revogado pela Resolução nº 04/2021)~~

§ 2º - Revogado (revogado pela Resolução nº 92/2017)

Artigo 5º - Incumbe à Diretoria da Escola do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Parágrafo Único - Em caso de não concordância das decisões, cabe à Mesa Diretora a deliberação.

Artigo 6º - A fim de viabilizar a consecução dos objetivos da Escola do Parlamento, serão designados, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo indeterminado:

I - 01 (um) Coordenador, titular de cargo efetivo com pré-requisito de nível superior, com funções administrativas e acadêmicas;

II - 01 (um) Auxiliar, titular de cargo de investidura efetiva, para desempenhar as funções administrativas inerentes às atividades da Escola.

Artigo 7º - A Diretoria poderá nomear Coordenadores Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, sem prejuízo da remuneração e vantagens e com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinados.

Parágrafo Único - O ato de designação do Coordenador Especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Artigo 8º - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV - orientar os serviços de secretaria da Escola do Parlamento;

V - assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;

VI - propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria;

IX - propor à Mesa o orçamento anual para o exercício seguinte (inciso incluído pela Resolução nº 92/2017).

Artigo 9º - Ao Diretor Acadêmico compete:

I - atuar conjuntamente com o Diretor Presidente, nos casos previstos nesta resolução ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Presidente quando este estiver ausente;

III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Artigo 10 - Ao Coordenador incumbe:

I - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - a coordenação dos trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela Diretoria;

III - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria outras atribuições designadas em Regulamento.

**IV – a coordenação do trabalho com o acervo de livros da escola do parlamento.** (inciso incluído pela Resolução nº 04/2021).

Artigo 11 - O Corpo Docente da Escola do Parlamento será integrado por Professores Permanentes e ou Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com

capacitação docente, para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º - São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Parlamento em caráter continuado.

§ 2º - São visitantes os professores convidados pela Escola do Parlamento para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Artigo 12 - As atividades docentes serão remuneradas de acordo com Autorização Legislativa específica ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Artigo 13 - A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Parlamento.

Artigo 14 - Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

**Artigo 14-A – A Escola do Parlamento manterá um acervo de livros temáticos sobre o Legislativo e a administração pública, provenientes de recebimento de doação de instituições e outros órgãos públicos, para o uso dos parlamentares, servidores da Casa, estagiários e membros do parlamento juvenil.** (artigo incluído pela Resolução nº 04/2021).

**Parágrafo Único – Através de parcerias com universidades e instituições de fomento à leitura o acervo de livros poderá ser organizado em biblioteca.** (parágrafo incluído pela Resolução nº 04/2021).

Artigo 15 - A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA

Presidente

Publicada na Diretoria Administrativa da Secretaria da Câmara da Municipal de Ribeirão Preto, aos 29 de novembro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA RIZZI

Diretor Administrativo